



## **LEI 1.091/2013**

***“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DISPOR E MANTER CADEIRAS DE RODAS PARA DESLOCAMENTO DE PESSOAS IDOSAS E PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS EM UNIDADES DE SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SS. TRINDADE – MT”.***

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade – MT., Vereador Antonio Coelho Filho, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta casa, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** As unidades de saúde municipal, deverão disponibilizar cadeiras de rodas, de tração manual, destinadas ao deslocamento de pessoas portadoras de necessidades especiais, idosas e pacientes com dificuldade de locomoção.

**Parágrafo Primeiro** – Compreende-se, para o cumprimento desta Lei, por pessoas portadoras de necessidade especial, aquela portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida a que temporária ou permanentemente tem limitada sua capacidade de relacionar-se com o meio e de utilizá-lo, e por pessoa idosa, aquela com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

**Parágrafo Segundo** – Entende-se que todas as unidades de saúde do município em funcionamento, principalmente das comunidades rural, deverão cumprir este caput.

**Parágrafo Terceiro** – As cadeiras de roda fornecidas pelos estabelecimentos a que remete o artigo acima serão utilizadas, exclusivamente, dentro do espaço físico das unidades de saúde, sendo vedado o seu uso fora daqueles estabelecimentos.

**Art. 2º** A aquisição das cadeiras de rodas a que se refere o artigo anterior será de dotação orçamentária própria municipal.

**Parágrafo Único:** As cadeiras das rodas a serem fornecidas ao público que delas necessitam, deverão atender as normas da ABNT.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT.**  
**<<BERÇO DO ESTADO>>**  
**GESTÃO 2013/2016**

**Art. 3º** As unidades de saúde deverão afixar cartazes dentro de seus estabelecimentos indicando os lugares onde serão disponibilizadas as cadeiras de rodas para os usuários.

**Art. 4º** As organizações representativas de pessoas portadoras de deficiência, e de idosos, terão legitimidade para acompanhar o cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta lei.

**Art. 5º** O Poder Executivo terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adequar a lei.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE,  
ESTADO DE MATOGROSSO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS  
MIL E TREZE.**

***ANTONIO COELHO FILHO***  
***PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO***